Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.053, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Revoga o Anexo IX e Acresce Parágrafos ao Artigo 95, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo noventa e cinco, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003, com o seguinte teor:

"Art. 95. (...)

§ 1º Para uso do passeio público será cobrada a taxa de 3 (três) URMs, por metro linear a cada quadrimestre.

§ 2 º Nos passeios públicos será permitida a colocação de uma fileira de mesas, com quatro cadeiras cada, próximas ao estabelecimento.

§ 3º O descumprimento ao parágrafo anterior ensejará, inicialmente, advertência, e em caso de reincidência, a suspensão da autorização de uso do passeio pelo período de 30 (trinta) dias. Em havendo nova reincidência, a suspensão será definitiva.

§ 4º O pagamento do primeiro quadrimestre será efetuado tão logo autorizado o uso do passeio."

Art. 2º Fica revogado o Anexo IX, da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Setembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Sec. Munic. da Administração
em Exercício